



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000  
Telefone/FAX (84) 3379-0086 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

**LEI MUNICIPAL nº. 112/2018**

Francisco Dantas/RN, 21 de março de 2018.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito Municipal do Francisco Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Francisco Dantas – FME Francisco Dantas, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**§ 1º** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Francisco Dantas.

**§ 2º** - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Francisco Dantas cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000  
Telefone/FAX (84) 3379-0086 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

**Art. 3º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Francisco Dantas:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

**II** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

**III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Francisco Dantas, em conjunto com o Prefeito Municipal;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

**V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

**VII** - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

**VIII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

**IX** - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, dentre outras, serão aplicados em:

**I** – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000  
Telefone/FAX (84) 3379-0086 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

**II** – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**III** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

**IV** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 6º** - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Fica alterada a Lei Orçamentária Anual do Município de Francisco Dantas/RN, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, acrescentando abertura de crédito: 6001.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Francisco Dantas/RN, em 21 de março de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000  
Telefone/FAX (84) 3379-0086 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

---

**Adolfo José da Silveira Neto**

Prefeito Municipal

**Nesta data, 03/05/2017 – Eu, Adolfo José da Silveira Neto – Prefeito Municipal de Francisco Dantas, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.**

---

**Adolfo José da Silveira Neto**  
**Prefeito Municipal**